



**EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
SUPLEMENTAR
CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, nos termos do convênio entabulado em 30 de abril de 2021 e seus aditamentos, fazem saber aos advogados interessados a abertura de inscrições, no Estado de São Paulo, para a prestação de assistência judiciária suplementar aos legalmente necessitados, nos termos do presente edital e do referido convênio.

Ao se inscrever para a prestação de assistência judiciária, o advogado adere, sem reservas, a todos os termos do Convênio firmado pela Defensoria Pública do Estado com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, seus aditamentos, e do presente edital, a saber:

1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

1.1 O período de inscrições será de 09 de março a 30 de abril de 2026. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.2 Todos(as) os(as) advogados(as) que tiverem interesse em se inscrever no convênio, bem como aqueles(as) atualmente inscritos(as), deverão realizar sua inscrição/revalidação, manifestando o desejo de se inscrever/permanecer no Convênio vigente, atendendo aos requisitos exigidos.

1.3 Os(as) advogados(as) que já se encontram inscritos(as) e com cadastro ativo, caso tenham interesse em permanecerem no convênio vigente, também deverão realizar todo o procedimento para revalidação da inscrição.



1.4 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente via internet, no Portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.def.br), em campo próprio.

1.5 Após a solicitação de inscrição, o(a) advogado(a) deverá aguardar o envio de *e-mail* pela Defensoria Pública em seu endereço eletrônico cadastrado (extensao@adv.oabsp.org.br), contendo uma senha inicial de acesso e demais informações sobre os próximos passos para conclusão da inscrição.

1.6 Em se tratando de revalidação da inscrição, o(a) advogado(a) poderá prosseguir no processo, utilizando o login e senha que já possui de acesso ao endereço eletrônico <https://online.defensoria.sp.def.br/indicacaoob> (Portal do Advogado).

1.7 Ao final do processo, o(a) advogado(a) receberá novo e-mail em seu endereço eletrônico cadastrado (extensao@adv.oabsp.org.br) contendo a confirmação da inscrição, bem como o número de protocolo. **SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DO NÚMERO DO PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO, A INSCRIÇÃO ESTARÁ FINALIZADA.**

1.8 O(A) advogado(a) deverá guardar o comprovante de protocolo de sua inscrição, pois é o único documento comprobatório da efetividade e conclusão do processo de inscrição.

1.9 Caso o(a) advogado(a) atualmente inscrito(a) no convênio não faça, dentro do período acima estabelecido, a sua revalidação, sua inscrição no Convênio será automaticamente cancelada, quando do início das atividades da nova lista.

Obs.: O cancelamento da inscrição do(a) advogado(a) por falta de revalidação não o(a) desobriga a continuar no patrocínio das ações que estejam em andamento, bem como não interferirá no pagamento dos honorários quando da expedição da certidão após o trânsito em julgado da sentença.

1.10 Havendo alguma pendência que impeça o(a) advogado(a) de se inscrever no Convênio, ser-lhe-á encaminhado e-mail ao endereço eletrônico oficial (extensao@adv.oabsp.org.br), ao final do período de inscrições, contendo a informação relativa ao(s) dado(s) que precisa(m) ser corrigidos/alterados.



1.11 O período para regularização das pendências descritas no item anterior será de **20 a 29 de maio de 2026**.

1.12 O(a) advogado(a) que receber e-mail noticiando a existência de pendência em seu cadastro e não a regularizar, não terá sua inscrição concluída.

2. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.1 A inscrição será admitida somente para a prestação de assistência judiciária em local relacionado à subseção à qual o advogado ou sócio da sociedade individual esteja vinculado e à Comarca ou ao Foro Distrital/Regional em que o advogado mantenha o seu endereço e domicílio profissional. Havendo Foro Distrital/Regional abrangendo o endereço e domicílio profissional, a inscrição será admitida para atuação exclusiva neste local, desde que as áreas de atuação escolhidas pelo advogado estejam abrangidas pela competência do respectivo foro. Não se configura, todavia, atuação em foro diverso da inscrição a participação em audiência virtual realizada em foro diverso do qual tramita o processo, desde que o advogado conveniado tenha sido previamente nomeado para atuação na Comarca ou no Foro Distrital/Regional em que está devidamente inscrito.

2.2 As inscrições, novas e antigas, que não obedecerem à relação **Endereço Profissional = Subseção OAB = Fórum** serão suspensas até regularização.

2.2.1 . Com relação à inscrição para atuação na área *Plantões em dias não úteis*, a inscrição será admitida para a prestação de assistência judiciária na sede da Circunscrição Judiciária vinculada a Comarca ou ao Foro Distrital/Regional em que o advogado mantenha o seu endereço e domicílio profissional.

2.3 Com relação especificamente aos advogados que se inscreverem para atuação no Foro de Campinas, o cadastro valerá, também, para atuação no Foro Regional de Vila Mimosas.



3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1 O(A) advogado(a) poderá optar por diferentes áreas de atuação, dentre as relacionadas abaixo:

- a) CÍVEL
- b) CRIMINAL
- c) JÚRI
- d) INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
- e) INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL
- f) PLANTÃO CIVEL
- g) PLANTÃO CRIMINAL
- h) PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS
- i) VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – MEDIDA PROTETIVA

3.1.1 Nos casos dos itens “c”, “d”, “e” e “i” somente poderão atuar nestas áreas os advogados que cumprirem o item 4 do presente edital.

3.2 Os plantões poderão ocorrer nos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais de cada Foro, bem como para atuação em cartas precatórias, audiências de custódia e ANPP (acordo de não persecução penal), e nos demais casos em que, excepcionalmente, o Juízo solicitar, desde que autorizados previamente pela Defensoria Pública.

3.3 Os(As) advogados(as) que optarem pela área “CRIMINAL” estarão, inclusive, concordando com a atuação em todos os processos relativos à Justiça Militar, execução penal, bem como de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a depender da natureza da demanda.

3.4 Os(As) advogados(as) que optarem pela área “CÍVEL” estarão, inclusive, concordando com a atuação em todos os processos relativos à área da Família e Sucessões, da Fazenda Pública, Acidentária, a depender da natureza da demanda;

3.5 A atuação nos plantões judiciais em dias não úteis dar-se-á preferencialmente na forma de plantão duplo, a ser realizado, obrigatoriamente, em dois dias não úteis consecutivos ou, não havendo esta possibilidade, na forma de plantão único, devendo a prestação de



assistência judiciária ser realizada na sede da Circunscrição Judiciária vinculada à Comarca ou ao Foro Distrital/Regional em que o advogado mantenha o seu endereço e domicílio profissional.

3.6 Na eventualidade de não haver advogados(as) inscritos(as) nas áreas dos plantões cíveis ou criminais (alíneas “f” e “g” do item 3.1), ou de, em havendo, não ser possível a nomeação em razão de eventual ocorrência do cadastro do(a) inscrito(a), serão nomeados(as) advogados(as) do plantão cível para atuação no plantão criminal e vice-versa.

4. DA ATUAÇÃO NA ÁREA DO JÚRI, DA INFÂNCIA E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – MEDIDA PROTETIVA

4.1 É requisito para a atuação na área do Júri:

- a) Comprovação formal da participação em QUATRO plenários do Júri; ou
- b) Comprovação da conclusão de curso específico ministrado pela Escola Superior da Advocacia (ESA) em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE) e a atuação em, ao menos, UM plenário do Júri.

4.2 É requisito para atuação na área da Infância Cível e Infracional, bem como na área da violência doméstica contra a mulher (medida protetiva) a comprovação da conclusão de curso ministrado pela Escola Superior da Advocacia (ESA) em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE).

4.3 O(a) advogado(a), para se inscrever nas referidas áreas, deverá ter atendido aos requisitos previstos nos itens acima até o dia 30 de abril de 2026 (último dia das inscrições).

4.4 A Escola Superior da Advocacia (ESA) deverá encaminhar via e-mail à Defensoria Pública, até o dia 29 de maio de 2026, lista única contendo a qualificação dos advogados que concluíram o curso (nome completo e número da Ordem). A lista poderá ser enviada em arquivo Excel ou formato txt.

4.5 Em se tratando da comprovação relativa à atuação no Júri, o advogado também deverá encaminhar à respectiva Subseção OAB/SP, até o dia 30 de abril de 2026, os documentos a que



fazem referência o item 4.1, alíneas “a” e “b” deste Edital, sob pena de indeferimento da inscrição na respectiva área.

4.6 As Subseções da OAB/SP encaminharão os documentos a que se referem o item anterior para a Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP até dia 20 de maio de 2026, que por sua vez fará o direcionamento para a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública por meio digital até o dia 29 de maio de 2026.

4.7 Os(As) advogados(as) que estejam apenas revalidando suas inscrições no convênio nas respectivas áreas, ficam dispensados(as) do envio da documentação descrita no item acima.

4.8 A dispensa da documentação do item anterior serve apenas aos advogados inscritos na lista vigente e que estejam revalidando suas inscrições nas respectivas áreas, não abrangendo, por outro lado, os profissionais que em períodos anteriores já tenham tido inscrição no Júri e Infância Cível e Infração, mas que na lista vigente não estejam inscritos nas respectivas áreas.

4.9 Os documentos serão encaminhados a esta Defensoria em formato digital.

5. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E ÁREAS

5.1 A lista de advogados(as) habilitados(as) e respectivas áreas de atuação será publicada, pela Defensoria Pública, em 22 de junho de 2026, no portal da Instituição e no da OAB/SP, na seção da Assistência Judiciária.

6. DOS RECURSOS

6.1 No caso de indeferimento da inscrição ou divergência na(s) área(s) de atuação, o advogado poderá apresentar recurso até o dia 30 de junho de 2026.

6.2 O referido recurso deverá ser encaminhado ao e-mail (inscricaoosi@defensoria.sp.def.br), dentro do prazo acima mencionado, devendo o(a) advogado(a) utilizar o e-mail institucional (extensao@adv.oabsp.org.br), mencionando no campo “assunto” a frase “RECURSO INSCRIÇÃO”.



7. DOS DADOS CADASTRAIS

7.1 No ato da inscrição, o(a) advogado(a), caso pretenda realizar a sua inscrição como pessoa física, deverá informar o endereço completo do escritório em que atenderá os usuários da assistência judiciária gratuita e receberá as correspondências relacionadas ao Convênio DPE/OAB-SP, bem como intimações (administrativas ou judiciais), devendo fornecer também o número do telefone e seu endereço eletrônico individual fornecido pela OAB/SP (extensão@adv.oabsp.org.br), além de outros dados indispensáveis à efetivação da inscrição.

7.2 No ato da inscrição, o(a) advogado(a), caso pretenda realizar a sua inscrição como sociedade individual, deverá confirmar, além dos dados já referidos no item anterior, o nº do CNPJ da referida sociedade, declarando, ainda, no final da inscrição, que conta com ato constitutivo devidamente registrado junto à OAB, **conta bancária registrada em nome da pessoa jurídica** e que está devidamente inscrita no SIMPLES Nacional.

7.3 Todos os dados informados no momento da inscrição não alteram as informações cadastrais dos advogados que estejam atuando no Convênio. Eles valerão somente a partir da homologação final da lista de inscritos.

8. DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8.1 O(A) advogado(a) deverá contar, no ato de sua inscrição, com a certificação digital e demais ferramentas que sejam necessárias para operar o sistema de Peticionamento e/ou acompanhamento processual eletrônico, mantido pelo TJSP, sob pena de indeferimento de seu cadastro.

9. DA CONTA CORRENTE

9.1 O(A) advogado(a) cadastrado(a), quer como pessoa física, quer como sociedade individual, receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o(a) titular, exclusivamente, **no Banco do Brasil**. Os dados bancários deverão ser informados no ato da inscrição.



10. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A Defensoria Pública ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de impedimento de pagamento ou de impossibilidade de indicações, caso o motivo seja por erro no preenchimento dos dados cadastrais junto ao Portal.

11. DA INSCRIÇÃO JUNTO AO INSS

11.1 No ato da inscrição, o advogado deverá informar, corretamente o número de sua inscrição junto ao INSS ou ao PIS/PASEP, para os fins do disposto na Lei nº 10.666/2003, sob pena de indeferimento da inscrição, ficando ciente de que a Defensoria Pública é o agente arrecadador do tributo, **não havendo autorização para suspensão do desconto dos valores devidos aos cofres públicos, ainda que comprovada a retenção por outro agente pagador.**

11.2 A Defensoria Pública não se responsabilizará por falta de pagamento de honorários em razão de eventual informação incorreta de número do PIS/NIT/PASEP.

12. DA REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NA OAB/SP

12.1 A OAB/SP certificará a regularidade da inscrição do advogado e de sua atuação profissional, atentando-se especialmente ao que dispõem os artigos 28, 29, 30, 37, 38, 42 e 70 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. No caso de inscrição das sociedades individuais, a OAB certificará, ainda, a regularidade dos atos constitutivos das referidas sociedades junto à OAB/SP.

12.2 Somente serão admitidas as inscrições dos advogados que, no momento da inscrição: (a) estejam em dia com os cofres da OAB/SP; (b) estejam no pleno exercício da profissão; (c) não estejam cumprindo sanção administrativa de descredenciamento do Convênio ou sanção disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP ou, ainda, pena por qualquer dos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal; (d) não incidam nas proibições constantes do artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 8.249/92; (e) não exerçam emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal e que não sejam incompatíveis com a advocacia, nos termos



dos artigos 27 a 29 da Lei nº 8.906/94, respeitando-se os impedimentos previstos no artigo 30 da mesma lei; (f) não tenham solicitado renúncia de nomeações fundada no inciso VII do caput da cláusula décima terceira, nos últimos 3 (três) anos a contar da data do deferimento da última renúncia.

13. DOS ADVOGADOS DESCRENCIADOS

13.1 O(a) advogado(a) que tiver sofrido penalidade de DESCREDENCIAMENTO, com base em processo regulado pelo Convênio DPE/OAB, não poderá se inscrever antes de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção, desde que cessados os motivos que ensejaram a aplicação da penalidade.

14. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

14.1 É dever do (a) advogado(a) inscrito(a) manter atualizados, no endereço eletrônico <https://online.defensoria.sp.def.br/indicacaoob> (Portal do Advogado) que pode ser acessado pelo Portal da Defensoria (www.defensoria.sp.def.br) e junto à OAB/SP (www.oabsp.org.br), todos os seus dados, inclusive alterações de nome em razão de estado civil e os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto aos demais órgãos públicos, em especial o INSS e a Receita Federal, sob pena de não pagamento de honorários em razão de divergência entre os dados.

14.2 A atualização de dados junto à OAB/SP não eximirá o(a) advogado(a) de realizar a mesma atualização no endereço eletrônico acima indicado, sob pena de suspensão da inscrição.

14.3 A constatação de qualquer irregularidade ou desatualização de dados ensejará a suspensão da inscrição, independentemente de eventuais sanções, podendo, inclusive, comprometer o depósito bancário dos honorários e novas indicações, em qualquer caso, sem possibilidade de compensação das indicações.

15. DA DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO POR ÁREA



15.1 Após efetivada a inscrição no convênio, o(a) advogado(a) **não** poderá aderir a nova área. Poderá, no entanto, desistir de área(s) de atuação que foram assinalada(s) no momento da inscrição.

15.2 Salvo os casos de incompatibilidade ou impedimento, a desistência de uma ou mais áreas não exime o advogado de continuar atuando nos processos em que foi anteriormente nomeado, devendo acompanhar os feitos até o trânsito em julgado, não havendo nenhum óbice, ao final, para o recebimento dos honorários.

16. DA MUDANÇA DA NATUREZA DA INSCRIÇÃO

16.1 Fica facultado, durante a vigência das inscrições, que os advogados inscritos como pessoa física possam requerer a alteração de sua inscrição, para que possam atuar como sociedade individual, até o dia 15 de cada mês.

16.2 Na hipótese do item anterior, deverão os advogados, ao solicitarem a mudança da natureza de sua inscrição, observar o disposto no item 7.2.

16.3 É vedado, durante a vigência das inscrições, o requerimento para alteração da inscrição da sociedade individual para pessoa física.

16.4 Havendo o encerramento da sociedade individual, ocorrerá o cancelamento da sua inscrição, devendo o advogado confirmar seus dados cadastrais, tais como INSS e PIS/PASEP, bem como sua conta corrente como pessoa física, para que possa ser feito o pagamento das certidões remanescentes.

17. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

17.1 O pedido de cancelamento da inscrição deve ser efetuado no endereço eletrônico <https://online.defensoria.sp.def.br/indicacaoab> (Portal do Advogado) que pode ser acessado pelo Portal da Defensoria (www.defensoria.sp.def.br), na página destinada ao(à) advogado(a).

17.2 O pedido de cancelamento da inscrição ou a superveniência de situação que resulte a exclusão do(a) advogado(a) no convênio, inclusive em razão de sanção imposta pela COMISTA,



não o(a) exime do acompanhamento das ações por ele(ela) assumidas até o trânsito em julgado, salvo na hipótese de impedimento ou incompatibilidade, e mediante cumprimento da Cláusula Décima Terceira do Convênio.

17.3 O abandono injustificado de ações assumidas e os pedidos de recusa/renúncia que não estiverem acompanhados de validação pela Assessoria de Convênios, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Convênio, não ensejam o recebimento de honorários, ainda que parciais, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O processo de inscrição é ato complexo que só ganha eficácia na data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da homologação da lista pela Defensoria Pública Geral do Estado.

19. DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

19.1 Ao final do processo, as informações sobre o pedido de inscrição e eventuais dúvidas poderão ser obtidas no *link* “Convênios” no Portal da Defensoria Pública (www.defensoria.sp.def.br); no site da OAB/SP (www.oabsp.org.br) ou junto à Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente edital será publicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado uma única vez e divulgado pelas instituições conveniadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.



ANEXO I – CRONOGRAMA

Atividade	Data/Período
Publicação do Edital	Até 19/12/2025
Prazo para as inscrições	09/03/2026 a 30/04/2026
Entrega dos documentos da inscrição do Júri pelo advogado nas Subseções (atas de plenário)	30/04/2026
E-mail para advogados com pendências	20/05/2026
Prazo para regularização das pendências pelos advogados	20/05/2026 a 29/05/2026
Encaminhamento/conferência da lista pela ESA	20/05/2026 a 29/05/2026
Encaminhamento dos documentos Júri pelas Subseções para a CAJ	20/05/2026
Encaminhamento dos documentos Júri pela CAJ para a Assessoria de Convênios	29/05/2026
Publicação da lista de habilitados e áreas	22/06/2026
Prazo final para recurso em face da lista de habilitados	30/06/2026
Homologação da lista dos inscritos (data provável)	14/07/2026
Início das atividades (data provável)	03/08/2026



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defensoria Pública-Geral